



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2014

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E CALDEIRA & BARBOSA – MOTORES E BOMBAS LTDA. – EPP, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONserto DAS MÁQUINAS: PÁ CARREGADEIRA HUNDAY HL-730-7, SERVIÇO DE RETFICA DO MOTOR DO CAMINHÃO FORD 14000 PLACA CDZ-2944 E SERVIÇO DE BOMBA E BICOS DO CAMINHÃO FORD 14000 PLACA CDZ-2944, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS.

No dia 14 do mês de abril do ano de 2014, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, situada na Rua Simão de Oliveira, 150, em Flora Rica/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.925.279/0001-90, representada pelo Prefeito Municipal Paulo Rogério Florentino de Faria, residente e domiciliado na cidade de Flora Rica/SP, sito a Rua São Paulo, 368, Bairro Centro, portador do CPF/MF nº 092.585.478-61 e do RG nº 21.156.666-4/SSP.SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa Caldeira & Barbosa – Motores e Bombas Ltda. - EPP., CNPJ n.º 13.505.595/0001-89, estabelecida na Rua Campestre, nº 275, Vila Formosa, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representada por Edison Augusto Caldeira, portador do RG nº 10.907.473-7 SSP/SP, CPF n.º 970.951.338-91, residente e domiciliado na Rua Luiz Antônio Pinheiro, n.º 125, Vila Formosa na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, Edital do Processo nº 013/2014, que consta todas as normas e condições para a finalidade que se destina, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em conserto das máquinas: PÁ CARREGADEIRA HUNDAY HL-730-7, SERVIÇO DE RETFICA DO MOTOR DO CAMINHÃO FORD 14000 PLACA CDZ-2944 e SERVIÇO DE BOMBA E BICOS DO CAMINHÃO FORD 14000 PLACA CDZ-2944, com o fornecimento de mão de obra e peças, conforme especificados no Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 .A empresa licitante deverá fornecer as peças e efetuar o conserto das máquinas: PÁ CARREGADEIRA HUNDAY HL-730-7, SERVIÇO DE RETFICA DO MOTOR DO CAMINHÃO FORD 14000 PLACA CDZ-2944 e SERVIÇO DE BOMBA E BICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

DO CAMINHÃO FORD 14000 PLACA CDZ-2944, do Departamento da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Urbanos, conforme descrito no objeto do presente edital, com a utilização das peças descritas necessárias e entregará a máquina diretamente ao Departamento Responsável, obrigando-se a substituir e refazer, às suas expensas, aquelas peças ou serviços que, por apresentarem qualquer falha ou defeito, vierem a ser recusados.

1.1. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de expedição da Ordem de Início do Serviço, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aprovado pela autoridade responsável.

1.2. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.

1.3. Os serviços e as peças deverão ter um prazo de no mínimo 06 meses de garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E VIGÊNCIA:

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 31.255,90(trinta e um mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e noventa centavos) incluso mão de obra e peças.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de 30(trinta) dias, contados a partir da data de expedição da Ordem de Início do Serviço, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aprovado pela autoridade responsável.

3.3. A execução total do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do Art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Sr. Lino Carlos da Silva, Cargo: Encarregado de Serviços de Estradas Municipais, de acordo com a Portaria nº 72, de janeiro de 2014

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, na Tesouraria Municipal ou através de depósito em conta corrente ou cheque nominal a empresa contratada, após a entrega do objeto, condicionada à conferência quando do recebimento.

4.2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

4.3. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

4.4. Os preços constantes da proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Estrutura Orçamentária	02.07.03- SECRET. DE OBRAS, HAB.E SERV.URBANOS		
Funcional-Programática	04.122.0012.2033- CONCERTOS DE MAQUINAS E OUTROS		
Ficha	171	Categoria Econômica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

			3.3.90.39
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 49.419,48

TOTAL GERAL..... R\$ 49.419,48

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 31.255,90**
() não existe saldo de Dotação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

8.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará obrigação de espécie alguma para a CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

8.4. A CONTRATADA garantirá os serviços executados pelos prazos estipulados nas normas técnicas e na legislação em vigor, ficando o mesmo, obrigado a refazer os serviços, caso venha a ser recusado.

8.5. A CONTRATANTE designará servidores competentes e responsáveis para fiscalizar e acompanhar os serviços a serem executados, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

8.6. Todo pessoal empregado na execução dos serviços ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos pagamentos de vencimentos, encargos, locomoção, alojamento, alimentação e outros aspectos, não cabendo, portanto, à CONTRATANTE, quaisquer responsabilidades nesses sentidos.

8.7. Os casos não contemplados neste Contrato serão solucionados utilizando o teor do Convite nº 004/2014 e os dispositivos da lei nº. 8666/93.

8.8. O presente contrato vincula-se às disposições contidas no Convite 004/2014 – Processo nº 013/2014 e respectiva proposta vencedora



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

8.9. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação demonstradas quando de sua participação no Convite 004/2014 – Processo nº 013/2014.

8.10. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham a surgir no cumprimento do contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Flora Rica/SP, 14 de abril de 2014.

Contratantes:

Prefeito Municipal de Flora Rica
Paulo Rogério Florentino de Faria

CALDEIRA & BARBOSA – MOTORES E BOMBAS LTDA. - EPP.
CNPJ n.º 13.505.595/0001-89
Contratada

Testemunhas:

1) _____ 2) _____
Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE FLORA RICA

Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL**

Processo n°: **013/2014**

Objeto: Contratação de empresa especializada em conserto das máquinas: Pá Carregadeira Hunday HI-730-7, Serviço de Retifica do Motor do Caminhão Ford 14000 Placa CDZ-2944 e Serviço de Bomba e Bicos do Caminhão Ford 14000 Placa CDZ-2944, com o fornecimento de mão de obra e peças.

Contratada: **CALDEIRA & BARBOSA – MOTORES E BOMBAS LTDA. - EPP.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Flora Rica/SP, 14 de abril de 2014.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Flora Rica**

Contratada: **CALDEIRA & BARBOSA – MOTORES E BOMBAS LTDA. - EPP.**
CNPJ n.º 13.505.595/0001-89